



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5214-A

**Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares para o Sistema de Ensino do Município de São Vicente, devido ao surto do Coronavírus – COVID - 19, e dá outras providências.
Proc. nº 18994/20**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal 9.394/1996:

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial de Saúde declarou pandemia para a infecção causada pelo novo Coronavírus – COVID - 19 e estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todos os espaços;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, via medidas de suspensão das atividades escolares presenciais possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas no espaço físico das Unidades de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5199-A, de 23.03.20, que dispõe sobre medidas de ações humanitárias, prevenção e enfrentamento ao COVID 19 e cria o programa “Quarentena Saudável”;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB 05/97, que dispõe que as atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados e trabalhos teóricos e práticos, as leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a Lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Publicado em: 07/04/2020, no
quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5214-A

fl. 02

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, em seu inciso I prevê a carga horária mínima anual de 800 horas, em especial o art. 23 da mesma Lei, em seu §2º aponta que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32 § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

DECRETA

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de São Vicente, públicas ou privadas da Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 2º - Após a reorganização do calendário escolar, as atividades programadas para dentro e fora da Unidade Escolar, somadas, devem totalizar o mínimo de 800 horas de atividades escolares obrigatórias, atendendo o disposto no § 2º, do art. 23 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN.

Art. 3º - O recesso escolar previsto para dia 13 a 24 de julho de 2020, passa a vigorar de 1º a 15 de abril de 2020.

Art. 4º - A Secretaria da Educação aguardará orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde, órgãos nacionais de Saúde ou Legislação e orientações de âmbito Federal para decidir o retorno das aulas presenciais.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Ensino de São Vicente nova reorganização do calendário escolar para atendimento à Legislação vigente e às necessidades educacionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Vicente conforme o art. 4º e 5º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO N° 5214-A

fl. 03

Art. 6° - As aulas suspensas poderão ser compensadas dentro ou fora do espaço físico da Unidade Escolar, por meio de atividades domiciliares e diferentes atividades internas e externas com acompanhamento de docente, em conformidade com o disposto no Parecer CNE/CEB 05/97, bem como na Lei Federal 9.394/1996, § 2° do Art. 23 e § 4° do Art. 32.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2020.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Matter da Nacionalidade, em 07 de abril de 2020.



PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal